

## **EDITAL N.º 70/2022**

### **Taxas de Derrama - IRC**

José Daniel Pena Sádio, Presidente da Câmara Municipal de Estremoz,

Faz público que, por proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião ordinária de 30/11/2022, a Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada em 16/12/2022 deliberou, nos termos do disposto no artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, conjugado com o estabelecido na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar o lançamento da seguinte taxa de derrama:

- Derrama de 1,25% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) – n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;
- Isentar de derrama para as empresas com um volume de negócios inferior a 150.000,00 € - n.º 24 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Para conhecimento geral e em cumprimento do estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 79.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se elaborou o presente Edital que vai ser afixado nos lugares de estilo e nas páginas da internet e da intranet do Município.

Estremoz, 19 de dezembro de 2022

O Presidente da Câmara

---

José Daniel Pena Sádio